

## ESTUDO PRELIMINAR 009/2020 – DVENG/TJAM

P.A. 2020/010396

### 1. Necessidade da Contratação

---

- 1.1** Considerando que este Egrégio Tribunal de Justiça não dispõe de maquinário apropriado e, no seu quadro, de servidores com a função de prestar os serviços de limpeza, desinfecção e higienização, mecânica/robotizado à seco, com filmagem simultânea da superfície interna da rede de dutos do ar condicionado central; e, considerando o objetivo de assegurar para que se mantenha o insuflamento e a distribuição de ar saudáveis, a contratação do serviço torna-se essencial;
- 1.2** O presente estudo visa aplicar em âmbito estadual de forma subsidiária os requisitos mínimos de boa prática para contratação de serviços elencados na Resolução nº. 25, de 15 de Janeiro de 2020 que regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas bem como respeitando, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:
- Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
  - Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
  - Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

## 2. Alinhamento e Planejamento Estratégico

---

- 2.1. A necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, desinfecção e higienização, mecânica/robotizado à seco, com filmagem simultânea da superfície interna da rede de dutos do ar condicionado central do Edifício Sede (Desembargador Arnaldo Peres) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento tem a finalidade de minimizar o risco potencial de agravo à saúde dos ocupantes dos prédios em face da permanência prolongada em ambientes climatizados;
- 2.2. A contratação também vem em alinhamento ao Planejamento estratégico 2015-2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que preconiza que em função do aumento dos serviços demandados para este Poder no Estado existe uma contínua necessidade de reforma e adequação das estruturas existentes, buscando assim a melhoria dos ambientes de atendimento nas unidades do Interior e Capital.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020



### 3. Requisitos da Contratação

3.1. Abaixo listamos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- Os serviço de LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, MECÂNICA/ROBOTIZADO À SECO, COM FILMAGEM SIMULTÂNEA DA SUPERFÍCIE INTERNA DA REDE DE DUTOS DO AR CONDICIONADO descritos neste documento, enquadram-se no conceito de Serviços Comuns, trazidos no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

*II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

*objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;*

- Os serviços executados com base no objeto do referido estudo preliminar deverão mandatoriamente atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;
- Por se tratar de conhecimento padronizado, não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas nem tecnologia quando da transição de contrato, estando todo o histórico de manutenção registrado em relatório específico de acompanhamento de cada máquina;
- Considerando o tipo de serviço requerido, há diversas empresas locais capazes de ofertá-lo, caracterizando ampla disponibilidade de empresas locais e nacionais habilitadas a ofertar a solução requerida.

#### 4. Estimativas de Quantidade e Preço

---

4.1. O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como encargos, tributos, fretes, alimentação e outros, considerando os respectivos quantitativos, a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QTD
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, desinfecção e higienização, mecânica /robotizado à seco, com filmagem simultânea da superfície interna da rede de dutos do ar condicionado central do Edifício Sede (Desembargador Arnoldo Peres) do Tribunal de Justiça do Estado com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais	2.200 metros



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

	necessários para execução do objeto, conforme quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência	
--	---	--

4.2. Valor estimado da contratação será de competência da Divisão de Infraestrutura e Logística (DVIL) do TJAM.

## 5. Levantamento de Mercado

---

5.1. Considerando a previsibilidade do objeto requerido no presente documento, bem como considerando vasta disponibilidade de fornecedores da solução, não se fez necessária a realização de levantamento de mercado.

## 6. Descrição da solução geral

---

6.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, desinfecção e higienização, mecânica/robotizado à seco, com filmagem simultânea da superfície interna da rede de dutos do ar condicionado central do Edifício Sede (Desembargador Arnaldo Peres) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global e execução em Regime de Empreitada por Preço Global a partir de formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios desse Poder.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

## 7. Parcelamento do Objeto

---

7.1. Não se recomenda o parcelamento do Objeto deste Estudo Preliminar, dado fundamentalmente pela interdependência dos serviços. Explicamos:

- Notadamente, do ponto de vista técnico é possível a realização na modalidade de '*Menor Preço Global*', uma vez que existem especificações técnicas para cada item, e esses itens podem ser adquiridos no mercado separadamente. Entretanto do ponto de vista funcional de execução torna-se impraticável a execução de lotes interdependentes por empresas diversas, ou seja, o inadimplemento de um possível lote poderia inviabilizar a execução de outros serviços correlatos;
- Outro ponto é que a competitividade não será prejudicada pela adjudicação global dos lotes, já que os atestados solicitados são de serviços comuns praticados por qualquer empresa que detenha expertise no ramo de serviços;
- Do ponto de vista econômico também não haveria vantagens já que diversas atividades se utilizam da mesma mão de obra comprometendo a economia de escala;
- Outro argumento é que uma licitação voltada a inúmeros itens poderia, no limite, induzir à contratação de tantos fornecedores quantos fossem os itens licitados, o que realmente poderia levar a uma situação "ingerenciável";
- A adoção deste critério encontra amparo jurisprudencial nos acórdãos do Plenário do TCU nºs 861/2013, 2831/2012 e 3041/2008.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

## **8. Resultados Pretendidos**

---

8.1. Assegurar a boa qualidade do ar insuflado pelos sistemas de condicionamento do ar nas dependências.

## **9. Providências para adequação do órgão**

---

9.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada capaz de fiscalizar e coordenar a atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

## **10. Contratações Correlatas ou Interdependentes**

---

10.1. Não se vislumbram necessidades de contratações correlatas nem se observa a obrigatoriedade de contratações interdependentes dado o escopo definido e restrito do objeto pretendido.

## **11. Viabilidade das Contratações**

---

11.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de limpeza, desinfecção e higienização, mecânica/robotizado à seco, com filmagem simultânea da superfície interna da rede de dutos do ar condicionado central do Edifício Sede



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

(Desembargador Arnaldo Peres) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, apresenta características de Serviço Comum bem como ampla gama de empresas ofertantes do serviço requerido. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Manaus, 25 de Maio de 2020.

**Ricardo Correa da Costa  
Coordenador de Manutenção  
DVENG / TJAM**

**Rommel Pinheiro Akel  
Diretor da Divisão de Engenharia  
DVENG / TJAM**